



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para o ressarcimento no âmbito do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa Nº 259, de 17 de junho de 2011 da Agência Nacional de Saúde (ANS) resolve:

Art. 1º Instituir a presente Resolução, que dispõe sobre as diretrizes básicas para o ressarcimento de consultas e procedimentos solicitadas pelos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º Esta resolução trata da garantia de atendimento a serviços de saúde aos beneficiários do PAS-UFMS dentro da área de abrangência geográfica quando não houver rede assistencial credenciada.

Art. 3º Área de abrangência geográfica do PAS-UFMS compreende todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DO MODO DE OPERAÇÃO

Art. 4º Para os municípios onde a UFMS possui campus, o ressarcimento dos serviços se dará da seguinte forma:

I. Para consultas, será ressarcido 70% do valor apresentado em nota fiscal (pessoa jurídica) ou recibo (pessoa física) neste caso é imprescindível a informação do CPF do prestador de serviço; o valor a ser ressarcido é limitado até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta



reais) por consulta e desde que os serviços prestados estejam dentro do Rol de cobertura obrigatória da ANS.

II. Para exames, será ressarcido 70% do valor apresentado em nota fiscal (pessoa jurídica) ou recibo (pessoa física). Neste caso, é imprescindível a informação do CPF do prestador de serviço.

III. Para demais procedimentos (fisioterapia motora e respiratória, RPG, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutricionista, acupuntura, hidroterapia), ocorrerá o ressarcimento conforme valores pagos aos credenciados do PAS-UFMS (Tabela PAS-UFMS).

§ 1º É necessário enviar previamente ao PAS-UFMS a solicitação do procedimento ou terapia e aguardar que o mesmo seja autorizado. Esta solicitação deverá ser feita pelo e-mail pas@ufms.br e somente depois da autorização o beneficiário poderá realizar o procedimento;

§ 2º Somente serão autorizados procedimentos que estejam dentro do Rol de cobertura mínima obrigatória da ANS;

§ 3º É imprescindível a disponibilização do Recibo com o número do CPF ou da Nota Fiscal com o número do CNPJ do prestador de serviço, juntamente com documentação comprobatória a ser solicitada pelo PAS-UFMS.

Art. 5º Para os municípios onde a UFMS não possui campus (dentro da área de abrangência), o ressarcimento dos serviços se dará da seguinte forma:

§ 1º Para qualquer procedimento ou consulta (eletivos ou de urgência) o ressarcimento ocorrerá conforme valores pagos aos credenciados do PAS-UFMS (Tabela PAS-UFMS).

§ 2º É necessário enviar previamente ao PAS-UFMS a solicitação do procedimento, terapia e até mesmo solicitação para realização de consulta, e aguardar que o mesmo seja autorizado. Esta solicitação deverá ser feita pelo e-mail pas@ufms.br e, somente depois da autorização, o beneficiário poderá realizar o procedimento/terapia/consulta;

§ 3º Somente serão autorizados procedimentos que estejam dentro do Rol de cobertura mínima obrigatória da ANS;

§ 4º É imprescindível a disponibilização do Recibo com o número do CPF ou da Nota Fiscal com o número do CNPJ do prestador de serviço, juntamente com documentação comprobatória a ser solicitada pelo PAS/UFMS.

Art. 6º Para os municípios fora da área de abrangência geográfica e dentro dos limites do país, o ressarcimento dos serviços se dará da seguinte forma:

I. Quando o beneficiário estiver a serviço da UFMS (neste caso é necessário a apresentação de documentação comprobatória de execução da atividade fora do Estado) e somente para consultas/procedimentos realizados em caráter de URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA será ressarcido valores conforme tabela PAS-UFMS.

§ 1º Somente serão analisados, para fins de ressarcimento, as consultas/procedimentos que estejam dentro do Rol de cobertura mínima obrigatória da ANS;

§ 2º É imprescindível a disponibilização do Recibo com o número do CPF ou da Nota Fiscal com o número do CNPJ do prestador de serviço, juntamente com documentação comprobatória a ser solicitada pelo PAS-UFMS.



§ 3º Não se aplica para trabalho home office realizado fora do estado de Mato Grosso do Sul sob qualquer circunstância.

Art. 7º Qualquer consulta, procedimentos ou exames eletivos ou de urgência realizados fora da área de abrangência geográfica e dentro dos limites do País, por motivo de férias, viagens, excursões, passeios, decisão própria de tratamento NÃO terão seus valores ressarcidos em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO IV DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Art. 8º Para os municípios onde a UFMS possui campus, o ressarcimento dos tratamentos odontológicos se dará da seguinte forma:

Parágrafo único. O beneficiário será ressarcido em 70% do valor do tratamento realizado, desde que haja autorização prévia do PAS-UFMS.

Art. 9º Para os municípios onde a UFMS não possui Campus (dentro da área de abrangência), o ressarcimento dos tratamentos odontológicos se dará da seguinte forma:

§ 1º Para qualquer tipo de procedimento será ressarcido acompanhando os valores conforme tabela PAS-UFMS.

§ 2º É necessário enviar previamente ao PAS-UFMS a solicitação do tratamento odontológico e aguardar que o mesmo seja autorizado. Esta solicitação deverá ser feita pelo e-mail odonto.pas@ufms.br e somente depois da autorização o beneficiário poderá realizar o tratamento;

§ 3º Somente serão autorizados tratamentos que estejam dentro do Rol vigente de cobertura de Odontologia do PAS-UFMS.

§ 4º É imprescindível a disponibilização do Recibo com o número do CPF ou da Nota Fiscal com o número do CNPJ do prestador de serviço, juntamente com documentação comprobatória a ser solicitada pelo PAS-UFMS.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS E ANÁLISES

Art. 10. As solicitações de ressarcimentos SOMENTE serão analisadas mediante preenchimento correto do documento “Requerimento Único” (disponível no site: pas.ufms.br), disponibilização dos documentos originais de laudos de exames, relatórios ou prontuário do paciente e dos comprovantes de pagamento.

Art. 11. Para realização de entrevista qualificada, não serão ressarcidos valores referentes a despesas como combustível, alimentação ou qualquer ajuda de custo para beneficiários do interior interessados na adesão ao PAS-UFMS.

Art. 12. Não serão ressarcidos valores referentes a despesas como combustível, alimentação ou qualquer ajuda de custo para beneficiários que se deslocarem para realização de qualquer tipo de consulta/exame/procedimento.

Art. 13. As solicitações de ressarcimento não serão analisadas se verificada alguma dessas situações:



- I.Documentação incompleta;
- plano;
- II. Inconsistência nos dados cadastrais do beneficiário solicitante ou titular do
- III. Procedimentos não cobertos contratualmente;
- IV. Procedimentos não previsto no Rol da ANS.

Art. 14. Os ressarcimentos poderão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua solicitação.

Art. 15. Fica Revogada a Resolução Nº 1, de 12 de abril de 2018.

Campo Grande, 30 de junho de 2021.

SUZI ROSA MIZIARA BARBOSA
PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE JUNHO DE 2021**TERMO DE CIÊNCIA**

Este termo refere-se à concordância do beneficiário e/ou do seu responsável das condições de ressarcimento dos serviços e procedimentos oferecido pelo PAS-UFMS.

Área de Abrangência

- A área de abrangência geográfica do PAS-UFMS compreende todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Para os municípios fora da área de abrangência geográfica e dentro dos limites do país, o ressarcimento dos serviços se dará da seguinte forma:
- Quando o beneficiário estiver a serviço da UFMS (neste caso é necessário a apresentação de documentação comprobatória de execução da atividade fora do Estado) e somente para consultas/procedimentos realizados em caráter de URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA será ressarcido valores conforme tabela PAS-UFMS.
- Somente serão analisados, para fins de ressarcimento, as consultas/procedimentos que estejam dentro do Rol de cobertura mínima obrigatória da ANS;
- É imprescindível a disponibilização do Recibo com o número do CPF ou da Nota Fiscal com o número do CNPJ do prestador de serviço, juntamente com documentação comprobatória a ser solicitada pelo PAS-UFMS.
- Não se aplica para trabalho home office realizado fora do estado de Mato Grosso do Sul sob qualquer circunstância.

Eu, **fulano de tal**, cpf _____, estou ciente e concordo integralmente com todas as condições e regras estabelecidas pelo PAS-UFMS referente ao Ressarcimento dos serviços e procedimentos.

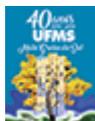
Nome/Assinatura do Beneficiário Titular do PAS-UFMS

Nome do beneficiário que realizará o tratamento

(Se o mesmo for o titular, não é necessário o preenchimento desse campo)



_____/MS, ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Suzi Rosa Miziara Barbosa, Membro de Colegiado**, em 30/06/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2649914** e o código CRC **1EE950B2**.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.016082/2021-84

SEI nº 2649914

